



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 120/2021

ASSUNTO: NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ATLETAS CARANDAIENSES – APRESENTAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio a esta Casa Legislativa, de Projeto de Lei, criando incentivo financeiro aos atletas Carandaienses, na forma do anteprojeto de lei que segue anexo.

O Anteprojeto de Lei, encaminhado através da presente indicação, busca a instituição do Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Carandaí, com o objetivo de incentivar e apoiar novos talentos esportivos.

O Programa Bolsa atleta foi instituído, em âmbito federal, no ano de 2004, através da Lei nº 10.891/2004, posteriormente alterada pela Lei nº 12.395/2011. A Bolsa atleta Nacional atende aos atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, que participam de competições a nível nacional e internacional.

Com base na iniciativa federal, percebeu-se que os atletas locais, com destaque em campeonatos oficiais do Estado de Minas Gerais, acabam por ter tolhidas as suas potencialidades em virtude de falta de incentivo e investimento, frustrando assim, uma possível carreira de atleta nacional ou internacional.

Além de frustrar a carreira do atleta, a falta de investimento, ou mesmo de condições financeiras básicas para a prática desportiva, frustra a possibilidade de o Município receber destaque em eventos esportivos.

Destaca-se que Carandaí vem atuando de forma direcionada para as práticas esportivas, e obtendo bastante êxito na região, através de seus atletas que se destacam e ganham muita credibilidade no cenário esportivo.

Logo, busca-se através do presente Projeto de Lei, ajudar a sanar as referidas dificuldades de atletas, para que estes possam dar continuidade em carreiras promissoras e destaque ao Município em eventos esportivos de grande âmbito.

Os Municípios que concedem benefício semelhante acabam atraindo atletas promissores de outras cidades. O atual sistema contribui para que nossa cidade perca seus



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

melhores atletas e deixe de alcançar melhores resultados nas competições de nível estadual e nacional.

O Projeto estabelece a concessão do benefício por um prazo máximo de 12 (doze) meses. Pensou-se no referido prazo para que se possa utilizar, o primeiro mês de cada ano (janeiro), para análise e seleção dos atletas beneficiados.

Ainda, limitou-se o número de bolsas à previsão orçamentária e estabeleceu-se a necessidade de dotação específica para o programa, de modo a não haver nenhum risco de descumprimento contratual por falta de orçamento.

Os valores das bolsas não são citados neste anteprojeto, devendo o Poder Executivo, proceder às alterações necessárias neste sentido, quando do encaminhamento da proposta legislativa, já que, tem o Poder Executivo melhor condições de dimensionar a capacidade econômica do município para atendimento do programa, e assim estabelecer o valor a ser concedido a título de bolsa atleta.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram à apresentação do presente anteprojeto de lei, indicando-o ao Poder Executivo, como forma de incentivo e valorização dos atletas de nosso município

Sala Vereador Cícero Barbosa, 30 de julho de 2021.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 000/2021

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Programa Bolsa atleta no âmbito do Município de Carandaí, com o objetivo:

I - valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento;

II - incentivar jovens valores;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário no Município de Carandaí para fins do Programa Bolsa Atleta.

§ 2º O Programa Bolsa atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como aquelas que integram nas competições esportivas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual.

Art. 2º- O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro para atletas, e para-atletas não profissionais por meio da Secretaria de Cultura esporte Lazer e Turismo.

Art. 3º- O benefício atinente ao Programa Bolsa atleta Municipal será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º- Caberá ao Conselho Municipal de Esportes de Carandaí (COMEC) a fiscalização dos repasses e recursos para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º - Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I- estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II- ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito estadual e obtido, em representação ao município de Carandaí, resultado de 1º (primeiro), 2º (segundo) ou 3º (terceiro) colocado, em ano imediatamente anterior ao da competição em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III- apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual e nacional, assinado por profissional de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física/Minas Gerais.

IV- apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

V- não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI- não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes.

VII- Comprovar orientação técnica com profissional de educação física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física/Minas Gerais.

§ 1º Com o deferimento da concessão do benefício do Programa Bolsa atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Municipal de Cultura Esportes Lazer e Turismo ou de interesse desportivo estadual.

§ 2º O beneficiário da Bolsa atleta oferecerá, em contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará o brasão do Município de Carandaí, da Secretaria de Cultura Esportes Lazer e Turismo nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II, por decisão da Comissão do Programa Bolsa atleta Municipal, ao atleta ranqueado entre os três primeiros colocados nas competições consideradas nesta lei e que representou outro município, limitando-se tal dispensa a dois atletas por equipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Art. 6º- A inscrição no Programa Bolsa atleta dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio e encaminhamento de currículo esportivo, até o décimo quinto dia do mês de janeiro de cada ano, acompanhados dos seguintes documentos:

I- cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II- comprovante de residência;

III- carta de recomendação do técnico, profissional de educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física/Minas Gerais, no caso de atleta, ou paratleta;

Art. 7º. O processo de seleção dos inscritos, conduzido pela Comissão da Bolsa atleta, será feito através da classificação e participação nos eventos estaduais ou federais.

Art. 8º. A Comissão do Programa Bolsa atleta Municipal será composta por 5 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo, sendo eles:

I- Presidente;

II-Gerente de Esporte de Participação;

III-Gerente de Esporte de Rendimento;

IV- Professor/Instrutor vinculado ao Programa Geração Esporte na Cidade e ou algum projeto esportivo ou parcerias firmadas no Município de Carandaí;

V- Um conselheiro titular pertencente no Conselho Municipal de Esporte de Carandaí (COMEC);

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º. O processo de desligamento do Programa Bolsa atleta respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. Em caso de desligamento, a Comissão da Bolsa atleta convocará o atleta subsequente na lista de espera, na ordem de classificação do processo seletivo, que será beneficiado pelo tempo restante para a conclusão do período concedido ao substituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 10. Será desligado do Programa Bolsa atleta Municipal o atleta, e o para-atleta e que:

I- não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições e eventos da Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo, de Carandaí, ou em eventos estaduais e federais.

II- quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Secretária de Cultura Esporte Lazer e Turismo de Carandaí.

III- deixar de atender ao disposto no art. 5º desta Lei;

IV- sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º Em caso de punição disciplinar aplicada por qualquer órgão da Justiça Desportiva, por período inferior ou igual a 90 (noventa) dias, haverá a imediata suspensão do benefício durante o período de punição.

§ 2º A concessão do benefício da Bolsa atleta possui caráter individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 3º A Comissão do Programa Bolsa atleta possui autonomia para determinar o cancelamento do benefício instituído por esta lei ao seu beneficiário, por qualquer outro motivo justo e relevante, respeitado o disposto no caput do Art. 9º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo.

Art. 12. O número de bolsas a ser concedido anualmente dependerá do valor reservado em dotação orçamentária específica, o qual não poderá ser reajustado em mais de 10% (dez por cento), de um exercício financeiro para outro.

Art. 13. No caso de modalidades coletivas, limita-se o número de bolsas a 10(dez) atletas por modalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 14. A Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo de Carandaí enviará à Câmara Municipal de Carandaí, até 1º de dezembro de cada ano, relatório constando nome, modalidade e colocação dos atletas beneficiados por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte à sua publicação.

Carandaí, 30 de julho de 2021.

Virgínia Maria de Queiroz
- Vereadora-